LEI Nº 1326/07.
DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

"Dá nova redação ao inciso VI do art. 2º e o art. 5º da Lei nº. 1287, de 18 de junho de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências":

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 2º da Lei nº 1287, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação".

Art. 2 º .....
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V –.....;
VI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - O Art. 5 º passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 5 º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:*

***I** – de forma paritária e quadripartite as representações no Conselho Municipal de Saúde serão assim distribuídas:*

a) 6(seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde ;

b) 3(três) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

c) 3(três)representantes do gestor: sendo 01 do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, 01 representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e 01 representante de Prestador de serviços do Sistema Único de Saúde;

***II** – Os representantes do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, conforme Art.5º, inciso I , serão indicados por escrito pelos seus respectivos seguimentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes com exceção do representante do Poder Executivo que será indicado conforme a letra "c" do item I deste artigo.*

III – A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída a um conselheiro titular eleito por maioria simples de votos na plenária do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Os demais membros que compõem a mesa diretora poderão ser eleitos entre os membros titulares e suplentes por maioria simples de votos nas plenárias do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de setembro de 2007.

BEBEDITO ATUI
Secretário da Administração